

**LEI Nº 480/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, de acordo com a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Denomina-se necessidade temporária de excepcional interesse público, o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, nos seguintes casos:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de debelamento de situações declaradas emergenciais;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - contratação de professor substituto e substituição de pessoal nas unidades escolares e pré-escolares municipais;

IV - atender às necessidades administrativas temporárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais em razão de vagas abertas, sem candidatos concursados a serem convocados;

V- atividades de vigilância e conservação em caso de premente necessidade de preservação e conservação do patrimônio público;

VI - substituição de pessoal nas unidades médico-hospitalares e ambulatoriais decorrentes de licenças previstas no estatuto do servidor público;

VII - afastamento por auxílio-doença ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de coordenação de programas ou de coordenação de unidades de assistência social;

VIII - vacância de cargos públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração e transporte, no período de até um ano após o término do prazo de validade do concurso que os proveria, ou da data de publicação do seu resultado final, desde que não tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato no certame;

IX - contratação de professores para atuar na educação de jovens e adultos da rede municipal de educação;

X - substituição de pessoal nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração e transporte no período compreendido entre a vacância do cargo efetivo e o início do exercício de candidato concursado nomeado para titularizar;

XI - número insuficiente de servidores efetivos para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação ou até que se proceda à nomeação dos aptos, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

XII - implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

XIII - suprir necessidade transitória e inesperada de serviços públicos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, educação, administração e limpeza pública.

**Art. 3º** A contratação referida nesta Lei poderá ser realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, que será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** As contratações previstas nesta Lei serão formalizadas mediante contrato escrito de trabalho temporário, não gerando estabilidade no serviço público.

**Art. 5º** As contratações serão realizadas pelo regime celetista, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, pelo prazo de até 10 (dez) meses.

**Art. 6º** O quantitativo, lotação, cargos e remuneração do pessoal contratado temporariamente estão especificados e definidos no Anexo Único desta Lei.

§1º A carga horária do cargo de professor será de 20 (vinte) horas semanais, enquanto as demais funções seguirão o estabelecido no Anexo Único, sendo, em regra, de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência da Administração.

§3º Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos utilizados como referência.

§4º O professor contratado temporariamente que exercer a função de direção ou vice-direção de unidade escolar fará jus à gratificação correspondente, nos termos do artigo 31, inciso I, e artigo 32 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Passagem Franca/MA.

**Art. 7º** As contratações serão realizadas observando-se a dotação orçamentária específica do Poder Executivo, bem como os fundos da administração direta e indireta, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2025.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.



**FRANCISCO MENEZES SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
MÉDICO(A)	20	R\$ 8.000,00
PLANTÃO MÉDICO	-	R\$ 2.500,00
MÉDICO(A) PSIQUIATRA	02	R\$ 14.000,00
ENFERMEIROS	30	R\$ 2.660,00
ASSISTENTE SOCIAL	11	R\$ 2.400,00
NUTRICIONISTA	03	R\$ 2.400,00
FISIOTERAPEUTA	06	R\$ 2.500,00
BIOQUÍMICO	05	R\$ 2.400,00
QUÍMICO	01	R\$ 2.400,00
FARMACÊUTICO	06	R\$ 2.400,00
PSICÓLOGO	08	R\$ 2.500,00
EDUCADOR FÍSICO	03	R\$ 2.400,00

CIRURGIÃO DENTISTA	12	R\$ 2.660,00
FONOAUDIÓLOGO	04	R\$ 2.500,00
VETERINÁRIO	02	R\$ 2.500,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50	R\$ 1.518,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	05	R\$ 1.518,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	04	R\$ 1.518,00
FISCAL SANITÁRIO	05	R\$ 1.518,00
AGENTE DE VISITAÇÃO (FUNASA)	06	R\$ 1.518,00
AGENTES DE SAÚDE (ACS)	11	R\$ 1.518,00
VIGIA	16	R\$ 1.518,00
SERVIÇOS GERAIS	20	R\$ 1.518,00
MOTORISTA	06	R\$ 1.518,00
MOTORISTA CATEGORIA D	11	R\$ 1.900,00

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
GUARDA MUNICIPAL	06	R\$ 1.518,00
VIGIA	10	R\$ 1.518,00
SERVIÇOS GERAIS	04	R\$ 1.518,00
MOTORISTA	04	R\$ 1.518,00

### SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
AGRÔNOMO	02	R\$ 3.000,00
VETERINÁRIO	02	R\$ 2.500,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	02	R\$ 2.000,00
TÉCNOLOGO EM AGROINDUSTRIA	01	R\$ 2.000,00
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	04	R\$ 1.900,00
VIGIA	03	R\$ 1.518,00

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
ENTREVISTADOR/DIGITADOR(A)	06	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	03	R\$ 2.400,00
APOIO ADMINISTRATIVO	01	R\$ 2.000,00
MERENDEIRA	01	R\$ 1.518,00
MOTORISTA	01	R\$ 1.518,00
ORIENTADOR(A) SOCIAL	02	R\$ 1.518,00
PSICÓLOGO(A)	02	R\$ 2.500,00
RECEPCIONISTA	03	R\$ 1.518,00
VIGIA	05	R\$ 1.518,00
VISITADOR(A)	03	R\$ 1.518,00
ALMOXARIFADO	01	R\$ 1.518,00
ZELADOR(A)	06	R\$ 1.518,00
ARQUIVISTA	01	R\$ 1.518,00

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
ANALISTA AMBIENTAL	04	R\$ 3.000,00
TÉCNICO AMBIENTAL	02	R\$ 2.000,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	R\$ 2.000,00
VIGIA	03	R\$ 1.518,00
VIVEIRISTA	03	R\$ 1.518,00

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
ARQUITETOS	03	R\$ 3.000,00
ENGENHEIROS	05	R\$ 3.000,00
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	10	R\$ 1.900,00
MOTORISTAS	10	R\$ 1.518,00
ALMOXARIFADO	04	R\$ 1.518,00

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	R\$ 1.518,00
RECEPCIONISTAS	02	R\$ 1.518,00
VIGIA	02	R\$ 1.518,00
SERVIÇOS GERAIS	04	R\$ 1.518,00

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
PROFESSOR(A)	250	R\$ 1.518,00
PSICÓLOGA	02	R\$ 2.500,00
NEUROPSICOPEDAGOGO	01	R\$ 2.400,00
COORDENADOR	10	R\$ 1.518,00
EDUCADOR FÍSICO	02	R\$ 2.400,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	R\$ 2.400,00
FONOAUDIÓLOGO	01	R\$ 2.500,00
MOTORISTA	05	R\$ 1.518,00

MOTORISTA CATEGORIA D	15	R\$ 1.900,00
MONITOR DE ÔNIBUS ESCOLAR	10	R\$ 1.518,00
VIGIA	10	R\$ 1.518,00
MERENDEIRA	08	R\$ 1.518,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	R\$ 1.518,00
SERVIÇOS GERAIS	10	R\$ 1.518,00